



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI N° 1832/2025**

*Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Visconde do Rio Branco, institui o Conselho Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até (1,5) um e meio salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas no Município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 2º** A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

**Art. 3º** Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III – fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;
- IV - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- V – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;
- VI – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;
- VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;
- VIII - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;



# LEI MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Visconde do Rio Branco e região;

X - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;

XI - assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;

XII - promover a integração dos conteúdos do Currículo da Cidade com as atividades dos cursinhos;

XIII - integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um e meio salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior, vestibulares seriados e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II - Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficineiros, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.

III - Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um e meio salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

**Art. 5º** A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I – cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Visconde do Rio Branco;

II – polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, mediante autorização da SME;

III – espaços educativos conveniados com o poder público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

**Art. 6º** Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I – comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um e meio salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas;



# **ESTRUTURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo da Cidade de Visconde do Rio Branco, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias competentes, garantirá:

I – cessão de salas de aula nos centros educacionais e escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II – fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV – incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

V - subsídios ou integração para o fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI – apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares

VII - formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;

VIII – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;

IX - o direito à meia entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes.

**Art. 8º**O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

I - façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e

II - obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

**Art. 9º**Fica instituído o Conselho Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que será composto paritariamente porrepresentantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do artigo 4º, eleitos meio de processo eleitoral público;

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Conselho Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

**Art. 10.** O Conselho Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

- I – aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II – fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- III – realizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- IV – fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- V – definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;
- VI – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;
- VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de Outubro de 2025.

---

**Marinho José de Almeida Neto**  
Presidente da Câmara Municipal